



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020

Ementa

Dispensa de Licitação. Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus. Pandemia. Lei 13.979/2020. Transparência pública.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os princípios administrativos que devem ser seguidos, mesmo no presente cenário atual, sob pena, dos atos serem consideradas irregulares;

Considerando as premissas de transparência instituídas pela Lei Federal n. 12.527/2011 – LAI;

A Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal de Registro vem trazer a conhecimento para que haja a devida cautela nos gastos públicos no frente ao presente caso, editando a orientação que se segue.

O presidente da República, sancionou a [Lei 13.979](#), que prevê medidas de combate ao novo Corona vírus. A proposta que deu origem à lei ([PL 23/2020](#)) foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na terça-feira (04/02), e [pelo Senado](#), na quarta (05/02). Publicada na edição da sexta-feira (07/02) do *Diário Oficial da União*, a nova lei foi sancionada sem vetos presidenciais.

A norma dota o governo de instrumentos para enfrentar uma eventual situação de emergência pública causada pelo novo Corona vírus.

No ordenamento jurídico brasileiro a regra é procedimento licitatório e a dispensa, a exceção à lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

No entanto, procedimentos licitatórios são procedimentos rigorosos, que dependem de prazos, publicações, que demandam elaboração de um instrumento convocatório [edital] competente, ou seja, que atenda a todo o mandamento legal e para isso depende de certo razoável tempo para sua finalização/conclusão.

Há situações, entretanto, em que não há possibilidade de espera, ou se ocorrer à espera pode haver prejuízo ao interesse público, como é o caso da crise do Corona vírus. Crise essa sem precedentes, que assola vários países mundo a fora, tanto é que OMS – Organização Mundial de Saúde decretou estado de pandemia.

A lei prevê dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus. A dispensa é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Trata-se de uma dispensa de licitação, pois ainda que haja possibilidade de competição entre licitantes, a circunstância de urgência no combate ao COVID-19, a Administração Pública não dispõe de tempo hábil para a realização do procedimento licitatório comum.

A possibilidade de contratação direta está prevista no artigo 4º ^[1] da Lei Federal nº 13.979/2020.

A leitura do dispositivo retro mencionado revela que a norma emergencial não prevê qualquer procedimento específico para a realização da dispensa que autoriza. Nesse caso, havendo ante a nítida lacuna legislativa da norma específica, caberá a aplicação da norma geral. Logo, o procedimento adotado deverá ser aquele previsto no parágrafo único, do artigo 26 ^[2], da Lei Federal nº 8.666/1993.

¹ Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

² Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

Observe, contudo, que ao revés do que estabelece o artigo 24, inc. IV ^[3], da Lei de Licitações, o contrato decorrente da dispensa de licitação para o combate ao coronavírus não deverá ter o prazo máximo de até 180 [cento e oitenta] dias, vedada a sua prorrogação, mas enquanto perdurar a situação calamitosa causada pela pandemia.

Da mesma forma, em contrapartida ao que dispõe o *caput* do artigo 26 ^[4], da Lei Federal nº 8.666/93, o § 2º ^[5], do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, **a comunicação de contratação deverá ser disponibilizadas de forma imediata no sítio oficial do Ente federado**, observando, no que couber, os seguintes requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

³ Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Não bastasse, a informação ainda deverá apresentar: **(i)** o nome do contratado; **(ii)** o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil; **(iii)** o prazo contratual; e **(iv)** o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Observação importante: tais quesitos tratam-se de requisitos de validade, ao passo que a sua não observância pelo administrador poderá resultar na nulidade da contratação.

Ressalte-se que, a publicação da contratação no sítio oficial da Prefeitura não afasta a necessidade de comunicação da contratação direta à autoridade superior, em até 3 [três] dias, para ratificação, bem como a publicação do extrato do contrato, se houver, na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Além disso, apesar de a dispensa de licitação ser um instrumento importante para a proteção da saúde pública no momento atual, ela deve seguir os princípios administrativos, sob pena de ser considerada irregular e ato nulo de direito.

Informamos que essa Controladoria-Geral fará procedimentos de auditoria nas compras advindas em decorrência da Lei Federal n. 13.979/2020.





ROTEIRO PRÁTICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO



1. A abertura do processo de dispensa de licitação, na forma do art. 38, da Lei nº 8.666/93, através de capa devidamente autuada, como numeração da Dispensa e do Processo Licitatório;



2. O primeiro documento a ser relacionado no processo de Dispensa será a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a **aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/20. Deverá vim indicado na requisição a ficha orçamentária por qual correrá a despesa;**



3. Em seguida, de posse da requisição, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde **deverá realizar cotação de preços**, através de orçamento apresentado por, pelo menos, 03 três empresas do ramo, com o fim específico de se alcançar uma média de preços mais condizente com a realidade de mercado. Em se tratando de situações de extrema urgência, poderá a Administração utilizar-se de apenas 01 [um] orçamento, para o fim de pesquisa de preços. Contudo, tal fato deverá ser devidamente justificado;



4. Com a cotação em mãos, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o ofício ou outro documento que venha a substituí-lo, ao Prefeito Municipal, informando a necessidade da contratação do objeto por dispensa de licitação, indicando o dispositivo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

lei que a embasará (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20), acompanhado da cotação de preços realizada;



5. O Prefeito, de posse da solicitação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará a Secretaria da Fazenda, ao Setor de Contabilidade, requerendo que o responsável informe se existe dotação orçamentária para arcar com a despesa pretendida;



6. O Setor de Contabilidade informará ao Prefeito Municipal a **existência ou não de dotação orçamentária**. Havendo dotação, já fará a respectiva reserva;



7. O Prefeito Municipal, com a informação fornecida pelo Setor de Contabilidade, solicitará parecer jurídico para verificar se os elementos que ensejam a dispensa de licitação estão condizentes com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20;



8. Com o parecer jurídico positivo, o Prefeito autoriza a contratação por dispensa de licitação;



9. O Setor de Compras **deverá solicitar do escolhido para contratação, as certidões negativas dos tributos federais, CRF do FGTS, CNDT, Contrato Social, inscrição na Receita Federal do Brasil e outros documentos que entender necessários**;



10. Realizada a aquisição ou contratação, a Secretaria de Administração deverá inserir, de forma imediata, as informações no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do §2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;



11. Estando em ordem para a contratação, o Prefeito deverá ratificar o processo, observando-se os prazos e condições previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93;



12. Observado o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93, se for obrigatório o termo de contrato, deverá formalizá-lo, convocando a empresa para firmá-lo em curto prazo de tempo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM



13. Havendo o contrato, publicar o seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;



14. Publicar o inteiro teor do contrato em meios eletrônicos em sítio da rede mundial de computadores, conforme inc. VI [6], art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Registro, 19 de Março de 2020.

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

- Controlador-Geral -

Fonte: - Agência Senado

- Orientação preventiva - Gepam

⁶ Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

.....

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

